



PROCESSO N.º 40/10

PROTOCOLO N.º 10.172.033-0

PARECER CEE/CEB N.º 362/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5448/09 (fls. 109), de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 19 de novembro de 2009, no NRE de Laranjeiras do Sul, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 5131/07 autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Rural Estadual Rio das Cobras – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Rural Estadual Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. (fl. 09)

A Resolução n.º 4772/08 alterou a denominação do Colégio Rural Estadual Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, a partir do ano de 2008. (fl. 10)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 93/97).

A instituição de ensino apresentou:
(a) indicação de melhorias (fls. 12);



PROCESSO N.º 40/10

- (b) laboratório (fls. 76)¹;
- (c) licença sanitária (fls. 87);
- (d) Corpo de Bombeiros (fls. 88)².
- (e) enriquecimento curricular (fls. 79)³.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 13) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ					
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO.					
LEI 9394/96					
Estabelecimento: 00678 – Escola Rural Estadual Rio das Cobras					
Ensino Fundamental					
Localidade: 1714 – Nova Laranjeiras NRE: Laranjeiras do Sul					
Curso: 0009 – Ensino Médio					
Implantação: 2008 – Gradativa Turno: Tarde					
DICCIPLINAS		SÉRIES			
		1º	2º	3º	
Base Nacional Comum	Arte	2	2		
	Biologia	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	
	Filosofia			2	
	Física	2	2		
	Geografia	2	2	2	
	História	2	2	2	
	Língua Portuguesa	2	2	3	
	Matemática	3	3	2	
	Química	2	2	2	
	Sociologia			2	
	Língua Kaingang	2	2	3	
	Língua Guarani	2	2	3	
	Sub-Total		23	23	25
Parte diversificada					
Inglês		2	2		
Total da Parte Diversificada		2	2	0	
Total Geral em Horas / Aulas		25	25	25	

- 1 A direção solicitou a construção do laboratório de química, física e biologia por meio do protocolado n.º 7.641.459-9. A SUDE/SEED informa que tal pedido está sendo atendido pelo protocolado n.º 7.132.780-9.
- 2 O relatório do Corpo de Bombeiros apontou ressalvas quanto ao projeto de prevenção de incêndio. O mesmo foi elaborado e encaminhado para análise ao Corpo de Bombeiros aguardando aprovação (fls. 89/91).
- 3 Projetos desenvolvidos em 2009: viva escola (atividades literárias); arte indígena matemática; jogos e brinquedos de sucata na educação; universidade sem fronteiras; meio ambiente.



PROCESSO N.º 40/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
APARECIDA NOGUEIRA SCHAFRANSKI	ARTE	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – ARTES PLÁSTICAS
TÂNIA PIRES	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DILCIANE KLOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
* ROSA PROVIN	FILOSOFIA	HISTÓRIA
** VALQÍRIA AFONSO MORAES	FÍSICA	ACADÊMICA DO CURSO DE MATEMÁTICA
MÔNICA DALAGNOL	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
VALMIR RODRIGUES DA SILVA	HISTÓRIA	HISTÓRIA
ESTER GRASIELI TROCKI	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
SUELEN TESSARO	MATEMÁTICA	ACADÊMICA DO CURSO DE MATEMÁTICA
RAFAEL ACANJO FORTUNA	QUÍMICA	CIÊNCIAS – QUÍMICA
* LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	SOCIOLOGIA	HISTÓRIA
MARGARIDA NÄNRÄ OLÍBIO	LÍNGUA KAÍNGANG	FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL, PROMOVIDO PELA SEED
NATALINA JERÁ VERÍSSIMO	LÍNGUA GUARANI	FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL BILINGUE KAÍNGANG – INTEGRADO, PROMOVIDO PELA SEED
KEILA PASSARIN GONSIORKIEWCZ	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: . Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não licenciado ⁴.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 178/09, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 92)

4 O NRE de Laranjeiras do Sul justifica a falta de professores habilitados em Física, Filosofia, Sociologia e Arte na sua área de abrangência (fls. 74).



PROCESSO N.º 40/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 98), Parecer n.º 2955/09-CEF/SEED (fls. 100) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB